



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º1505/98

DE 24 de Novembro de 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE IVANI DE ALMEIDA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de IVANI DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 29.173.528-9, inscrita no CPF sob o n.º 110.492.108-16, residente e domiciliada à Rua Onofre Bezerra, n.º 40 - Jardim Bela Vista, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 18, quadra Z-02, localizado à Rua Gúlliver Todesco n.º 52, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

"Lote de terreno n.º 18, da quadra Z-02, do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Gúlliver Todesco, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Gúlliver Todesco; do lado direito por 19,00 metros, confrontando com o lote 017; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 019, e aos fundos por 9,00 metros com o lote 007 fechando a área de 171,00 metros quadrados".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0213

Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque Residencial Campestre".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de Novembro de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Auxiliar de Secretária III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
nesto Cartório sob nº 3.490
Pilar do Sul, 26 de novembro de 1998
Funcionário: *[assinatura]*

Sônia Aparecida de Góes Gomes Istóre
Primeira Secretária